



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 1983, DE 16 DE JUNHO DE 2011.

Constitui a Comissão igualitária de que trata os artigos 205, 206 e 225, da Lei Complementar nº. 171, de 29 de maio de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, bem como o disposto nos artigos 205, 206 e 225, da Lei Complementar n.º 171 de 29 de maio de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor e o Processo de Planejamento Urbano do Município de Goiânia.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituída a Comissão igualitária composta de 3 (três) membros do Poder Executivo e 3 (três) do Legislativo, abaixo relacionados para propor a atualização dos Códigos Municipais.

Art. 2º A Comissão ora constituída será composta pelos seguintes membros do Executivo e Legislativo, sendo que um dos membros indicados pelas instituições será suplente:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Roberto Elias de Lima Fernandes;
- b) Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes;
- c) Ramos Albuquerque Nóbrega;
- d) Verônica Mansur Barbosa de Paula (suplente);

II – Representantes do Poder Legislativo:

- a) Denício Trindade;
- b) Tiãozinho do Cais;
- c) Paulinho Graus;
- d) Izídio Alves (suplente).



Art. 3º Fica criado um grupo acessório à Comissão igualitária com finalidade de prestar apoio institucional, composto pelos membros indicados a seguir:

- a) Magali Teixeira Daher;
- b) Jonas Henrique Lobo Guimarães;
- c) Sônia Helena Muniz Lemos Moreira;
- d) Mauricio Beraldo;
- e) Anselmo Pereira;
- f) Elias Vaz.

Art. 4º Fica garantido a participação de 02 (dois) membros do Fórum Empresarial nas discussões e proposições da atualização do Plano Diretor de Goiânia e demais legislações complementares.

Art. 5º Fica constituído o Grupo Executivo composto por servidores da Administração Municipal, responsável pelos trabalhos de revisão do Plano Diretor de Goiânia – Lei Complementar n.º 171, de 29 de maio de 2007 e outras Leis Complementares vinculadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, cuja atuação compreenderá o desenvolvimento de estudos e a redefinição das diretrizes de desenvolvimento e controle sobre o território municipal – Macrozonas Urbana e Rural, com interfaces na Região Metropolitana de Goiânia.

Art. 6º Ao Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, compete definir as estratégias de atuação do Grupo Executivo e garantir a ampla possibilidade de participação de representante do Poder Legislativo, Ministério Público e segmentos organizados, com o intuito de promover a publicidade e transparência do processo de Revisão do Plano Diretor em consonância com o disposto no inciso V, do artigo 174, da Lei Complementar n.º 171/2007.

Art. 7º O Grupo Executivo terá a seguinte composição:

I – COORDENADOR GERAL E COORDENADOR TÉCNICO

- Eliany Auxiliadora Coutinho Moraes;
- Ramos Albuquerque Nóbrega.



II – TÉCNICOS ESPECIALISTAS:

- Magali Teixeira Daher
- Jonas Henrique Lobo Guimarães
- Simone do Nascimento Costa
- Verônica Mansur Barbosa de Paula
- Marta Horta Fgueiredo de Carvalho
- Alberto Aureliano Bailoni
- Karinna Pereira da Cunha Alves
- Cáritas Roque Ribeiro
- Sônia Helena Muniz Lemos Moreira
- João Antonio Oliveira Fernandes

III – APOIO:

- Cláudio do Amaral Pedrozo.

Art. 8º Fica atribuída ao Coordenador Geral e Técnico da Comissão de Regulamentação e Atualização do Plano Diretor de Goiânia uma gratificação equivalente a 5,14 (cinco vírgula quatorze) UPV's – Unidade Padrão de Vencimento, por hora trabalhada, limitado em 50 (cinquenta) horas por mês.

Art. 9º Fica atribuída aos Técnicos Especialistas integrantes da Comissão de Regulamentação e Atualização do Plano Diretor de Goiânia uma gratificação equivalente a 5,14 (cinco vírgula quatorze) UPV's – Unidade Padrão de Vencimento, por hora trabalhada, limitado em 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 10 Fica atribuída ao Pessoal de apoio da Comissão de Regulamentação e Atualização do Plano Diretor de Goiânia uma gratificação equivalente a 5,14 (cinco vírgula quatorze) UPV's – Unidade Padrão de Vencimento, por hora trabalhada, limitado em 15 (quinze) horas por mês.

Art. 11. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta dos recursos próprios advindos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU, repassadas automaticamente ao Tesouro Municipal.

Art. 12. O Grupo Executivo reunir-se-á por determinação do Coordenador Geral e Técnico, com os demais membros e considerando, ainda, a conveniência dos Trabalhos.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

4

Art. 13. Fica o Grupo Executivo autorizado a solicitar a colaboração de técnicos de notório conhecimento, integrantes da estrutura organizacional da Administração Municipal, assim como solicitar a celebração de convênios com instituições públicas e privadas, universidades, ONGs e associações afins, para dar suporte técnico especializado aos trabalhos.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de junho de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA BASTOS
Gabinete Civil

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal